



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2025

"CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados os cargos públicos de provimento por processo seletivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), atividades públicas a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais passam a integrar o quadro de pessoal da administração direta do Município de Ivoti, nos termos estabelecidos no Anexo desta Lei.

Art. 2º Os cargos públicos instituídos por esta Lei submetem-se ao emprego público, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho, conforme necessidades dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Os servidores de que trata esta Lei irão atuar no âmbito do SUS, podendo atuar na Atenção Primária à Saúde (APS), de forma direta ou vinculados à Vigilância em Saúde, conforme o que segue:

§ 1º Atribuições comuns a todos os agentes das equipes que atuam na APS:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - alimentar e manter atualizado o cadastro e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da APS vigente, utilizando sistematicamente as informações para a análise da situação de saúde, considerando

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde (US), e, quando necessário, no domicílio e em demais espaços comunitários, tais como escolas e associações, entre outros, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas, como aquelas em situação de rua, em medida socioeducativa ou privadas de liberdade;

IV - realizar as ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, nos protocolos, nas diretrizes clínicas e terapêuticas e na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados;

V - garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, de prevenção de doenças e agravos, da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde e incorporando diversas racionalidades em saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita, ao longo do tempo, no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando a propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - utilizar o Sistema de Informação da Atenção Primária vigente para registro das ações de saúde, visando à avaliação dos serviços de saúde e a subsidiar a gestão, o planejamento e a investigação clínica e epidemiológica;

XI - contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e da implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais – referência e contrarreferência, ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção primária;

XIII - prever, nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária, conforme normativa vigente;

XVI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência e emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;

XVIII - realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio a famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP) e abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados e compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a US;

XX - realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração, por meio de realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular e trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e as demandas da população;

XXI - participar de reuniões de equipes, a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e a avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho;

XXII - articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades desse público;

XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da US;

XXV - promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos e colegiados constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da US;

XXVI - identificar, na comunidade, parceiros e recursos que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVII - acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Primária e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), ou em outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVIII - realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;

XXIX - realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

XXX - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na US, no domicílio e em outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe, quando necessário;

XXXI - realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e dos indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

XXXII - identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

XXXIII - orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

XXXIV - identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

XXXV - informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XXXVI - conhecer o funcionamento das ações e dos serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

XXXVII - estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

XXXVIII - identificar, na comunidade, parceiros e recursos que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XXXIX - exercer outras atribuições definidas por legislação específica da categoria ou outra normativa municipal, estadual ou federal.

§ 2º Os ACS poderão compor equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária ou equipes de Agentes Comunitários de Saúde, entre outras, com as seguintes atribuições:

I - trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

garantido o sigilo ético;

IV - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - informar os usuários sobre datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - participar dos processos de regulação a partir da Atenção Primária para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito à agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

§ 3º Os ACE terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para a Rede de Saúde;

II - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle de doenças ou agravos, em sua área de abrangência, em conjunto com a equipe da Estratégia de Saúde da Família;

III - planejar e programar, as ações de controle de doenças ou agravos em conjunto aos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e à equipe da Atenção Primária ou da Saúde da Família;

IV - realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção contra a dengue em áreas não atendidas pela Estratégia de Saúde da Família;

V - elaborar e executar, estratégias para o encaminhamento de pendências;

VI - manter a supervisão e a equipe informadas sobre toda e qualquer situação de risco;

VII - participar de reuniões relacionadas às atividades do emprego e executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do emprego;

VIII - realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e identificação e eliminação de focos, e preencher formulários;

IX - executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias;

X - orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vetores e realizar inquéritos de mordedura animal;

XI - realizar investigação de casos de leptospirose, executar controle mecânico, biológico ou químico, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação de produtos biológicos ou químicos no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área;

XII - identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana;

XIII - zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância;

XIV - participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional;

XV - realizar mapeamento de sua área, identificando áreas de risco ambiental;

XVI - desenvolver atividades inerentes ao combate a dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais;

XVII - executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 4º O ACS tem como objetivo o apoio em atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º O provimento dos cargos de ACS e de ACE será feito mediante aprovação em processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e com os requisitos específicos para a sua atuação.

§ 1º A Administração, quando reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certame, prova de capacidade física de caráter eliminatório.

§ 2º O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer, além das demais condições necessárias à realização do certame, a inscrição por área geográfica, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela área geográfica; e

II - a admissão dos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por área geográfica.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a definição das áreas geográficas do Município de Ivoti para a atuação do ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACS:

I - residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - haver concluído o ensino médio; e

IV - ter sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo público.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inc. III do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º É vedada a atuação do ACS fora da área geográfica a que se refere o inc. I do caput deste artigo.

§ 3º Para a comprovação do requisito referido no inc. I do caput deste artigo, entende-se como comprovante de residência documentos tais como contas de luz, telefone, internet ou TV por assinatura ou, ainda, declaração do titular da conta, com firma reconhecida em cartório, indicando que o candidato reside no local.

Art. 8º O ACS deverá comprovar anualmente, no mês de janeiro, junto à Coordenação da SMS e através de protocolo, residência em sua área de atuação.

§ 1º No caso de apresentação de declaração falsa de residência, o ACS será demitido ou serão tornados nulos os atos de sua nomeação e posse.

§ 2º No caso de mudança de residência para área diversa da qual foi selecionado, a Administração Municipal poderá, de acordo com o interesse público:

I - demitir o ACS; ou





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - excepcionalmente, alterar o local de atuação do ACS para a área em que passou a residir, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 9º O ACE tem como objetivo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 10. São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACE:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino médio; e

III - ter sido aprovado no processo seletivo público.

IV - ter sido aprovado no TAF.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inc. II do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 11. A seleção de ACS e de ACE, conforme estabelecido nesta Lei, deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá 4 (quatro) fases distintas:

I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos;

II - inscrição e submissão à aprovação nas provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;

III - conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, dos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

candidatos selecionados na fase de que trata o inc. II deste parágrafo; e

IV - aprovação no TAF.

§ 2º Para inscrição à vaga ao cargo de ACS, o candidato deverá comprovar residência na área em que pretenda atuar.

§ 3º Os selecionados no processo seletivo deverão realizar o curso introdutório disponibilizado pelo Ministério da Saúde em parceria com AVASUS, no prazo de 180 dias comparecer, sob pena de serem desclassificados.

§ 4º O curso de formação inicial poderá conter etapas presenciais e/ou a distância, conforme edital.

CAPÍTULO VI

DO CARGO

Art. 12. O servidor ocupante de cargo público de que trata esta Lei somente será demitido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de ilícitos administrativos, cíveis ou penais, conforme a Lei Municipal nº 2372/2008, de 7 de abril de 2008;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; e

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos 1 (um) recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho e as condições para redução do quadro de pessoal por excesso de despesa serão regulamentadas por decreto municipal.

Art. 13. A demissão dos servidores deverá ser motivada, na forma prevista em Lei.

Parágrafo único. Constituem motivos para a demissão do servidor:

I - ato de improbidade;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - os atos de prejudicar, boicotar, paralisar ou, de qualquer forma, dificultar a prestação dos serviços de saúde à população;

IV - condenação criminal com trânsito em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - embriaguez habitual ou em serviço;

VII - abandono de emprego;

VIII - ato lesivo da honra e da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa própria ou de outrem;

IX - ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a Administração Pública, servidores públicos e superiores hierárquicos; e

X - prática de atos atentatórios à segurança nacional ou à saúde pública devidamente comprovados em processo administrativo.

Art. 14. Os servidores terão assegurados os seguintes direitos:

I - vencimento do cargo, nos termos do fixado pela União;

II - concessão de adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de referência, conforme atividades realizadas e laudo técnico;

III - concessão de vale-transporte, conforme legislação municipal vigente;

IV - adicional noturno de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de referência;

V - férias;

VI - horas-extras, se convocado e expressamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º A carga horária máxima permitida para os servidores selecionados nos termos desta Lei será de 70 (setenta) horas semanais, para os cargos acumuláveis constitucionalmente.

§ 2º Fica garantido aos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei o

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vale-alimentação instituído pela Lei municipal vigente.

Art. 15. As infrações disciplinares atribuídas aos servidores serão apuradas conforme procedimento previsto na Lei Municipal nº 2372/2008, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os servidores farão jus ao pagamento de gratificação natalina, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 17. O Município de Ivoti ficará responsável pelo fornecimento de uniforme, equipamentos de proteção individual e outros itens necessários às atividades dos profissionais.

Art. 18. Aplicam-se aos ACS e ACE as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 19. Na omissão desta Lei ou da legislação federal pertinente, aplicam-se aos ocupantes dos cargos de ACS ou de ACE, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2372/2008, de 7 de abril de 2008.

Art. 20. As seleções somente deverão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 21. O vencimento do cargo e os respectivos reajustes, de responsabilidade da União, serão pagos ao ACS e ao ACE, mediante repasse da União.

§ 1º O valor de referência das parcelas consecutórias, das vantagens, dos incentivos, dos auxílios, das gratificações ou das indenizações, de responsabilidade do Município, fica fixado em 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º As parcelas consecutórias, as vantagens, os incentivos, os auxílios, as gratificações e as indenizações, de responsabilidade do Município, serão reajustadas por decreto.

Art. 22. É facultado ao Executivo Municipal a cessão especial, em caráter provisório, de ACS e ACE para organizações da sociedade civil, para a execução de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de parcerias e congêneres, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes, a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do orçamento da SMS e do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 24. Ficam extintos todos os cargos de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, Padrão 2, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, de 7 de abril de 2008.

Art. 25. Ficam excluídas do Anexo I, da Lei Municipal nº 2373/2008, de 7 de abril de 2008, as especificações do cargo mencionado no Artigo anterior.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 2643/2011, de 22 de setembro de 2011.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO

CARGO	ABREVIATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	ACS	40 HORAS	06
Agente de Combate às Endemias	ACE	40 HORAS	05

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 18/2025, que **"cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dispõe sobre o Processo Seletivo Público no âmbito do Executivo Municipal"**, diante da necessidade do Município de aprimorar a saúde pública e o bem-estar da nossa comunidade.

Em vista disso, cumpre destacar os seguintes princípios:

a) ACS: Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Eles atuam como elo entre a comunidade e os serviços de saúde, realizando visitas domiciliares, identificando problemas de saúde, orientando as famílias e encaminhando os casos para as unidades de saúde. A presença desses profissionais fortalece a atenção primária, permitindo um acompanhamento mais próximo e personalizado da população.

b) ACE: Os Agentes de Combate a Endemias são essenciais no controle de vetores transmissores de doenças, como o *Aedes aegypti*, responsável pela dengue, zika e chikungunya. Suas ações de vistoria, eliminação de focos e educação da população são cruciais para prevenir a proliferação dessas doenças e proteger a saúde da comunidade.

Nesse sentido, a criação desses cargos atende a uma demanda da comunidade, que busca um atendimento de saúde mais próximo e eficiente. Assim, a presença dos ACEs e ACSs nas comunidades permite um acompanhamento mais individualizado das necessidades de cada família.

Ademais, a criação destes cargos apoia a legislação federal vigente, que estabelece as atribuições e responsabilidades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Por fim, cumpre informar que não está sendo enviado o Impacto Orçamentário, uma vez que os cargos solicitados são cofinanciados pelo Ministério da Saúde, ou seja, para cada servidor que ocupa as respectivas funções, o município recebe dois salários mínimos através do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no § 7º do Artigo 198, da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 4KR8RMGO23EQOBV